

A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos*

Armand Mattelart**

Resumo

Nas reflexões sobre as questões da Comunicação como um direito humano, este artigo propõe uma dessacralização dos textos fundadores sobre a liberdade de expressão. Ele mostra como este direito tem sido historicamente expropriados do cidadão pelas lógicas dos monopólios cognitivos, e como tem sido o declínio do pensamento crítico em relação a tais estratégias. Como alternativa, são aqui apresentadas ações de novos atores sociais para a democratização da Comunicação, tais como observatórios e algumas iniciativas de mídia de movimentos sociais. O que nos ensina a luta pela democratização da Comunicação é que não pode haver uma sociedade do conhecimento diversificado sem um questionamento das relações entre saber e poder, e, portanto, do status a ser ocupado por todos os produtores de conhecimento. O artigo termina com uma proposta de ação.

Palavras-chave: Democratização da comunicação. Direitos humanos. Monopólios cognitivos. Ações.

Democratization of communication's construction as part of human right

Abstract

In reflections on the issue of communication as a human right, this article proposes an unholiness approach of the founding texts on freedom of expression. It shows how this right has historically been expropriated of citizen by the logics of the cognitive monopolies, and the decline of critical thinking in relation to these strategies. As alternative, it presents the actions of new social actors for the democratization of communication, such as observatories and some media initiatives of social movements. The struggle for the democratization of communication teaches us that can not be diversified knowledge society

* Palestra proferida no encerramento da IV Conferência Brasileira de Mídia Cidadã, realizada em outubro de 2008, no Recife, organizada pela Cátedra Unesco/Umesp de Comunicação para o Desenvolvimento Regional e pelo Observatório da Mídia Regional: direitos humanos, políticas e sistemas. Tradução de Edgard Rebouças.

** Ex-Professor da Université Paris VIII. Ex-Presidente do Observatório Francês da Mídia. Autor de vários livros, entre eles *Histoire de l'utopie planétaire* (1999) e *Histoire de la société de l'information* (2001).

without putting into question the relationship between knowledge and power, and thus occupy which status all producers of knowledge. The article ends with one proposal of action.

Keyword: Democratization of communication. Human right. Cognitive monopolies. Actions.

La construcción del derecho social a la Comunicación como parte integrante de los derechos humanos

Resumen

En las reflexiones sobre cuestiones de la Comunicación como un derecho humano, este artículo propone una desacralización de los textos fundadores sobre la libertad de expresión. Él muestra como este derecho ha sido históricamente expropiado del ciudadano por las lógicas de los monopolios cognitivos, y como el declino del pensamiento crítico en relación a estas estrategias. Como alternativa, son presentadas aquí las acciones de nuevos actores sociales para la democratización de la Comunicación, como los observatorios y algunas iniciativas de media de los movimientos sociales. La lucha por la democratización de la Comunicación enseñanos que no se puede existir una sociedad del conocimiento diversificado sin un cuestionamiento de las relaciones entre el saber y el poder, y, por lo tanto, del estatus que van a ocupar todos los productores del conocimiento. El artículo finaliza con una propuesta de acción.

Palabras claves: Democratización de la comunicación. Derechos humanos. Monopolios cognitivos. Acciones.

No dia 10 de dezembro de 2008 foram comemorados os 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Evitemos os rituais normalmente associadas às comemorações. Deixemos de lado o processo de mitificação dos textos fundadores. Diminuamos a sacralização atribuída a eles. Laicizemos, como dizem os historiadores, tanto a Declaração Universal de 1948 como os dois textos que a precederam e que lançaram as bases da modernidade política: a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, como fruto da Revolução Francesa.

A luta pelos direitos humanos em geral e em particular na Comunicação está longe de terminar. Novas formas de cidadania precisam ser imaginadas e conquistadas em função das necessidades dos nossos tempos, com o objetivo de materializar uma participação ativa dos cidadãos na vida social. Isso pode ser feito exigindo-se

novos direitos, atualizando e ampliando os antigos. Tal postura significa de encontro à visão essencialista dos direitos humanos.

'A livre comunicação', um debate difícil desde o início

A ideologia da Comunicação moderna – e seu dogma da transparência e da igualdade – é baseada em questões de direito abstrato. A suposta igualdade perante a lei é prejudicada pelas desigualdades econômicas e culturais no contexto das relações de poder.

Este velho mito está na raiz da legitimidade jurídica da conquista das Américas. É o argumento desenvolvido pelo teólogo espanhol Francisco de Vitoria, o precursor do direito público internacional, o que justifica a ocupação das terras indígenas como direitos naturais que são os *jus communicationis* e o *jus commercii*. A liberdade de circular, de vir e ir por toda a superfície do planeta, de pregar, de disseminar idéias (evangelizar, entre outras) e de comércio é uma herança comum da humanidade. É essa imagem abstrata que permite que a posição escolástica passe a idéia de que um intercâmbio realizado em condições tão escandalosamente desiguais seja um intercâmbio natural, equilibrado e recíproco. Em última análise: dois pesos, duas medidas. Bugigangas em troca de ouro e pedras preciosas. A partir daí surge uma longa história de mal-entendidos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pelos revolucionários franceses em agosto de 1789, proclama em seu artigo 11: “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei”.

A questão da liberdade de expressão – assim como a liberdade de culto – foi a que, já naquela época, gerou o debate mais serrado, mais cheio de dúvidas e controvérsias entre os membros da Assembléia Constituinte. “A discussão será curta. Não mais do que dez dias”, acreditavam eles. A primeira proposta apresentada pelo general La Fayette, que havia participado na guerra da Independência dos Estados Unidos, teve uma longa preparação, inspirada pelo exemplo dos colegas e discutida até com Thomas Jefferson, embaixador em Paris e futuro presidente. Ela continha artigos curtos e concisos. Mas, rapidamente a Assembléia encon-

trou-se diante de quase quatro projetos sobre o tema. O debate durou dois meses antes de ser finalizado seguindo uma visão moderada. O texto final foi produto do “choque de opiniões”, termo usado por um dos representantes para dizer explicitamente que foi um compromisso entre diversos pontos de vista entre opiniões divergentes. Chegou o momento de sensibilização para a dificuldade da discussão. Foi uma oportunidade de aprendizagem das regras da democracia parlamentar. Foi aí que se apresentaram as primeiras oposições políticas; ao final, esta Declaração apresentou muitas outras. Um exemplo é o fato de não atribuir à mulher a condição de cidadã e, conseqüentemente, o exercício do direito universal de “livre comunicação”. O que foi questionado por Olympe de Gouges, defensora dos direitos da mulher, em 1791, pouco antes de ser guilhotinado: “Se a mulher tem o direito de subir no cadafalso, ela também deve ter o direito de subir na tribuna”.

Uma outra ambigüidade é a que trata do direito à propriedade, que a Declaração coloca como o um dos primeiros dos direitos naturais, logo depois da liberdade e da segurança. Um dos projetos para o artigo 1º que haviam sido depositados dizia: “O fato de os homens não serem iguais em recursos, ou seja, na riqueza, no espírito, na força etc., não quer dizer que eles não sejam iguais em direitos”. Mesmo esta mais modesta alusão às fontes de desigualdade social foi rejeitada pela maioria. E o primeiro artigo se transformou em: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser baseadas na utilidade social”

Esta formulação sugere distinções sociais estabelecidas por lei no interesse comum, e, por meio desta ficção, abre a porta para todos os tipos de desigualdades. De fato, essa carta fundamental dá início a um programa liberal da igualdade jurídica perante a lei. Ela se recusa a tocar nas relações econômicas entre os cidadãos.

Observações semelhantes poderiam ser feitas sobre o conteúdo e a gênese dessa profissão de fé democrática que é a Declaração de Independência dos Estados Unidos.

A naturalização dos ‘monopólios cognitivos’

Ao longo da história, a definição, a interpretação e aplicação prática do direito de comunicar seus pensamentos e opiniões sempre causaram problemas. A realidade das relações de força – de classe, de gênero, de raça ou de etnia – naturalizou uma forma de institucionalização das maneiras de se produzir a vontade geral e garantir o consenso, que legitimou a hegemonia de uma classe em particular, de seus interesses, de sua visão de mundo e de seus processos comunicacionais como sendo os únicos possíveis. A mistificação do liberalismo consistiu em uma tentativa de parar de uma vez por todas a definição desse “direito humano”, e a se portar como se a liberdade de imprensa e de expressão não fosse influenciada pela evolução dos questionamentos da sociedade sobre o funcionamento da democracia e do desenvolvimento de tecnologias para a produção e divulgação de informações. Cada avanço na velocidade das tecnologias de expressão e de transmissão cria desigualdades na apropriação dos meios econômicos e técnicos de comunicação. Assim foram constituídos os “monopólios do conhecimento”, que são tanto o instrumento como o resultado da dominação política. Assim, foi traçado uma espécie de perímetro no qual é possível se discutir o conteúdo da liberdade de expressão. Essa distorção é o que, na década de 1950, o geógrafo e historiador de economia canadense Harold Innis chamou de “*bias of communication*” ou “tendências da comunicação”. Ele mesmo criou uma regra constituída pela diferentes formas de comunicação adotada pelos impérios.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, afirma em seu artigo 19: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão”.

Desde o seu nascimento, esta afirmação não escapou das lógicas pesadas da politização dos “textos sagrados”. O quadro geopolítico no qual a liberdade de expressão foi codificado favoreceu a tese liberal da versão americana, também chamada de

doutrina do *free flow of information*, já que foi introduzida nos textos e na interpretação dessa cláusula da Carta das Nações Unidas: “facilitar a livre circulação de idéias através da palavra e da imagem”. Em 1948, em Genebra, a Conferência das Nações Unidas sobre a liberdade de expressão se alinhou com a concepção defendida pela delegação dos Estados Unidos. Esta concepção seletiva da liberdade de expressão tornou-se performática. Ela materializou-se nas estratégias e nas políticas de desenvolvimento/modernização que tornaram-se temas de pesquisas e de programas de mão única em comunicação e cultura.

Foi somente na década de 1970, sob a pressão dos processos de independência e emancipação pós-colonial, à sombra da relação de forças entre Norte e Sul, que ocorreu uma fissura desse paradigma de desenvolvimento/modernização, rejeitando a ideologia do progresso infinito. A falência da visão linear dos valores acaba enaltecendo a diversidade das culturas e dos meios de comunicação. O novo paradigma destaca a singularidade das culturas, como uma fonte de identidade, de significado, de dignidade e de inovação social. Fala-se já da interdependência e da necessidade de um diálogo de culturas. É sobre este pano de fundo que foi reconhecida a necessidade de um direito mais amplo: o direito humano à Comunicação. Nas instituições internacionais, o modelo vertical do fluxo de mão única simplesmente para distribuir conteúdos começa e ficar ultrapassado; surge, então, uma representação da Comunicação como um processo dialógico e recíproco, no qual o acesso e a participação tornam-se fatores essenciais. Há uma recusa de uma comunicação da elite para as massas, do centro para a periferia, dos ricos para os pobres. Começa a crescer o princípio da diferença: sem distinção de qualquer origem nacional, étnica, lingüística ou religiosa.

Desde o início, o direito à Comunicação é apresentado como uma “idéia” e um “ideal”. O relatório da comissão MacBride, criada em 1977 pelo diretor-geral da Unesco, endossa e insiste no fato de que não há possibilidade de um direito à comunicação sem políticas públicas de comunicação e de cultura. Um está intimamente ligado à outra. Uma dá significado ao outro. Foi nessa perspectiva que levantou-se abertamente a questão da transnacionalização e da

concentração da mídia e das indústrias culturais. A concentração é identificada como um dos obstáculos para a democratização da Comunicação. A propriedade e seus limites, esta questão deixada em aberto por todas as declarações sobre a liberdade de expressão, retorna timidamente à superfície. O Relatório MacBride afirma que a concentração das fontes de informação desemboca, seja qual for o sistema político, em planificação da liberdade. A diversidade constitui um dos pilares de qualquer sistema de comunicação em uma sociedade democrática, e é uma necessidade tanto a nível nacional como a nível internacional.

O recuo da crítica

Ao longo das décadas de 1980 e 1990 assistiu-se a um recuo dessa dinâmica reflexiva, tanto nas instituições internacionais como nas pesquisas acadêmicas. Essa desertificação dos questionamentos sobre a evolução das relações entre cultura, comunicação e democracia caminhou de mãos dadas com a subjugação de toda a sociedade perante as leis do mercado e as lógicas de privatização, de globalização financeira e de concentração vertical e horizontal que culminaram na formação de conglomerados. A liberdade de expressão comercial tem procurado suplantar a liberdade de expressão dos cidadãos expressa na Carta fundamental dos direitos humanos. A idéia de que o mercado cria a sua própria regulamentação e oculta a diversidade da oferta neutraliza qualquer proposta de regulação por meio de políticas democráticas de comunicação.

O recuo da consciência crítica conjugou-se fatalmente com a representação do processo de globalização sob o signo neoliberal. A diluição do sentido político tem feito esquecer a memória das lutas nas quais foram forjados, de forma embrionária e contraditória, instrumentos de emancipação do cidadão. O impasse criado sobre a questão do poder e dos contra-poderes explica a escassez de estudos sobre a concentração dos meios de comunicação e das indústrias culturais. Isso explica também, e sobretudo, a falta de questionamento sobre a função reguladora do Estado como defensor do interesse público, bem como a relação entre Estado, mercado e sociedade. Os sobrevôos retóricos

sobre a globalização cultural têm eliminado o Estado nação da cartografia das problemáticas sobre a mediação e os atores dos processos comunicacionais. A carência de estudos sobre o processo de concentração da mídia – mas também de seu conteúdo, ou melhor, a ideologia que transportam – contrasta com a rápida expansão dos estudos etnográficos de recepção de produtos midiáticos e culturais. A convergência ocorreu entre o olhar culturalista celebrando a liberdade do receptor e do dogma neoliberal sobre a soberania dos consumidores em um mercado entregue ao livre comércio. Ambos contribuíram para legitimar uma representação neopopulista do mercado, como um espaço independente dos condicionantes sócio-políticos. À medida que criou-se esta observação a partir da cultura, criou-se também um distanciamento da reflexão estratégica sobre as políticas de Comunicação como conjunto de princípios, disposições constitucionais, leis, regulamentos e instituições estatais, privadas e públicas, que compõem o quadro normativo da televisão, do cinema, do rádio, da Internet, da publicidade, da produção editorial, da indústria fotográfica, das artes e dos espetáculos.

O balanço dessas duas décadas de glaciação da crítica é visível hoje no posicionamento de instituições internacionais e governos face ao processo de concentração. Eles têm medo de abordar a dimensão da concentração com toda sua amplitude estrutural. O próprio conceito os incomoda. Isso pode ser observado não apenas no momento das negociações sobre a “governança” das redes da sociedade da informação, mas durante os debates que culminaram na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Este acordo, que é um instrumento legal aprovado quase por unanimidade em outubro de 2005 pelos países membros da Unesco, é mínimo em relação aos desdobramentos do tema da diversidade midiática. Não há nenhuma referência ao conceito de concentração. Todas as propostas apresentadas por organizações da sociedade civil para incluí-lo foram rejeitadas. Mas não pode haver diversidade cultural sem uma verdadeira diversidade midiática. Como não pode haver políticas culturais sem políticas de Comunicação. E vice-versa. Esta notória ausência de uma temática tão discutida na década de

1970 nesses mesmos fóruns da Unesco significa até um revés em relação à “Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural”, aprovada por unanimidade em 2001, logo após os atentados do World Trade Center. O novo paradigma dos três “D” (Diversidade-Diálogo-Desenvolvimento), proposto naquela declaração sem força jurídica referia-se, sobretudo, a temas como a necessidade de mídias alternativas.

Os Estados, por sua vez, têm medo de incomodar o oligopólio audiovisual e seus *lobbies* convertido em poderes políticos e ideológicos incontornáveis. A ausência ou precariedade de um ambiente regulatório que proteja e apóie as experiências de comunicação comunitária, na maioria das vezes, coexiste com uma atitude extremamente permissiva em relação às mídias privadas/comerciais. Os governos chegam a ter um comportamento reverência para com os conglomerados. Em todos os países há a dificuldade de legislar com o objetivo de impedir que a predominância de um grupo midiático se torne um obstáculo à pluralidade da comunicação.

O potencial da digitalização permitiria ampliar o leque de oferta canais. Mas existe o risco de que estas novas possibilidades sejam compartilhadas entre os mesmos setores que já dominam as comunicações analógicas. Diante do aumento de reivindicações e iniciativas por parte de cidadãos que visam democratizar a comunicação, o *establishment* midiático radicalizou a tal ponto de criminalizá-las. O risco é, em última análise, que o movimento para a concentração das indústrias midiáticas e culturais não faça parte das lógicas estruturais que conduzirão às formas de inserção social dos novos dispositivos da sociedade da dita sociedade do conhecimento. Devido à novidade da situação, atualmente é difícil separar as diversas áreas a serem afetadas pela formação de novos tipos de monopólios cognitivos. Nesse sentido, se não pode haver políticas de Comunicação sem políticas culturais, não pode haver, tampouco, mais políticas de Comunicação e de cultura sem políticas de conhecimento. O novo regime de valorização do capital dos “produtos do espírito”, como são a cultura, a comunicação, a informação e o conhecimento, na verdade, abriu um novo campo de lutas culturais, sociais e econômicas, tudo ao mesmo tempo.

A filosofia de atuação dos novos atores sócio-políticos

A relutância demonstrada pelas instituições públicas quando se trata de levar em consideração as organizações da sociedade civil na formulação das políticas de Comunicação, de cultura e do conhecimento parece ser tão anacrônica que, desde o início do milênio, uma nova configuração de atores sócio-políticos está surgindo na esfera pública, fazendo com que suas vozes sejam ouvidas em locais institucionais e extra-institucionais a respeito do papel dos produtos do espírito na redefinição de práticas democráticas. Pensemos na Coligação Internacional de organizações culturais profissionais mobilizadas em torno da defesa do princípio da diversidade cultural ou nos coletivos de redes do movimento de alterglobalização reunidos em torno do direito à Comunicação na sociedade da informação, como a rede CRIS. Além disso, esta nova topografia de atores sócio-políticos tem as suas próprias ágoras ou assembléias. O Fórum Social Mundial, regionais ou nacionais são uma ilustração desse fenômeno. Uma vasta gama de pensamento e de ação crítica é assim reaberta.

Dois princípios articulam o posicionamento desses novos atores diante das lógicas que conduzem à patrimonialização privada da informação, da cultura e do conhecimento:

O primeiro refere-se ao exercício dos “direitos da Comunicação” como novos direitos sociais. Ele endossa a percepção que foi alimentada na primeira fase do debate sobre o “direito à Comunicação” nos anos 1970; mas amplia o leque de temas. Falando de direitos, no plural, queremos reforçar o desejo de concretizar os direitos da comunicação já existentes, de colocá-los em prática, e não ficar esperando que seja formulado um novo instrumento jurídico garantido pelo direito internacional. Como destaca o Manual de Avaliação dos Direitos da Comunicação, elaborado pela rede CRIS:

Direitos da comunicação é um termo útil que remete de imediato a um conjunto de direitos humanos já existentes e que são negados a muitos povos, que não podem apropriar-se de seu significado pleno, a não ser quando tratados como um grupo fechado. O todo é superior à soma de suas partes.

Esses “direitos existentes” são definidos pelos três principais textos dos direitos humanos: a Declaração Universal de 1948, o

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Assuntos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Os direitos da Comunicação não incluem apenas a comunicação na esfera pública (liberdade de expressão, de imprensa, o acesso à informação pública e governamental, a diversidade e a pluralidade dos meios de comunicação e dos conteúdos). Eles abrangem a produção e o compartilhamento de conhecimentos; os direitos civis, como a privacidade; os direitos culturais, como a diversidade lingüística. Diante da concepção restritiva de reduzir a diversidade àquela de uma oferta supostamente auto-regulamentada pelo mercado, defendemos que não pode haver diversidade sem a diversidade de atores, fontes da criação e conteúdos de conhecimento, assim como de expressões culturais e midiáticas.

Esta filosofia dos direitos humanos, formalizada por uma nova geração de especialistas em direito público, está ligada diretamente à crítica da visão essencialista dos direitos humanos. O Direito à Comunicação é uma parte inseparável dos direitos civis e sociais. Se não forem garantidas as condições políticas e econômicas, sociais e culturais que permitem aos seres humanos, condições de exercer aquilo que Spinoza chamou de *conatus*, é impossível que se chegue ao poder de transformação e de mudança que lhes permita continuar na luta pelo reconhecimento da dignidade humana de todos e de todas. Trata-se de criar e condições para o desdobramento dos potenciais humanos. O reconhecimento desses direitos, incluindo o direito à comunicação, é o reconhecimento do direito de todos a participar na transformação da sociedade. Esta leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos é de suma importância dentro do atual contexto geopolítico mundial, no qual os poderosos usam e abusam da dupla moral relativa aos direitos humanos. Transformada em catecismo, a Declaração Universal serve-lhes tanto para denunciar as violações dos direitos humanos fora de casa como para mantê-lo à sombra das suas próprias transgressões.

O segundo princípio que dá sentido a uma abordagem des-sacralizada dos direitos humanos encontra-se na filosofia, ainda que engatinhando, dos bens comuns. Uma filosofia que se opõe à privatização, ou melhor, à “patentealização”, do mundo e os seres

humanos. Sob essas mercadorias são agrupadas todas as áreas que deveriam ser exceções em relação à lei de livre comércio, porque o patrimônio comum deve ser partilhado em condições de igualdade e de liberdade. Tal princípio motiva mobilizações sociais não apenas em torno da Comunicação e do conhecimento, mas da saúde, de vida, do meio ambiente, da água, do *software* e de espectro da radiodifusão. Todas estas áreas deveriam ser regidas pelas regras do serviço público.

Bem recentemente, no âmbito da crise gerada pelos *subprimes* e pela excessiva especulação financeira, os economistas críticos colocaram em pauta a idéia de que o dinheiro também deve ser considerado como um “bem público”, para evitar que um punhado de *traders* fique jogando com seus fluxos de caixa em detrimento de sociedades inteiras. Como destacou o jornal *Le Monde*, tratando da “Segunda-feira negra”, em outubro de 2008: “A segurança financeira deve se transformar em um direito global, garantida por múltiplas instâncias”. Tal mudança radical em relação à lógica da globalização neoliberal exige resgatar o primado da política, da soberania popular, o sentido da intervenção pública e do papel econômico do Estado. Ela também exige um salto qualitativo na participação cidadã no conhecimento e na gestão de importantes questões que se apresentam à sociedade.

Da comunicação alternativa ao serviço público: a ampliação dos horizontes da democratização

O duplo princípio – direitos da Comunicação e filosofia dos bens comuns – inspira diversas formas de intervenção e de retomada da fala. Eu ilustraria isso abordando duas importantes áreas de atuação.

A primeira refere-se à ampliação da reflexão e da ação sobre a questão da democratização da Comunicação. Os novos atores sócio-políticos amplificaram suas perspectivas estratégicas. Eles não lutam somente pela legalização e sustentabilidade das mídias cidadãs (comunitárias, associativas, livres e independentes); eles também se tornaram uma força de pressão que visa modificar estruturalmente a organização de todo o sistema midiático e que

busca legitimar a idéia de regulação reabilitando da idéia do *público*. Trata-se de, ao mesmo tempo, fortalecer um terceiro setor na Comunicação; reformar, consolidar ou criar, quando não existir, um serviço público que não seja um prolongamento da voz estatal; e, finalmente, de exigir que o setor privado/comercial seja consciente com a concessão do bem público – o espectro radiofônico – que lhe foi permitido utilizar. A prova do processo de “cidadanização” em andamento é a proliferação de debates e de mobilizações para mudar leis de rádio e televisão em países tão diferentes como México, Argentina e Brasil; três países envolvidos com oligopólios midiáticos. Em repercussão a esta postura crítica em andamento, ainda na América Latina, por iniciativa das redes de Comunicação popular e do movimento de alterglobalização, há campanhas continentais em defesa dos direitos da Comunicação e contra a concentração. As linhas de ação, estudos e trabalhos da XII Plenária do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), realizada em Belo Horizonte, em 2006, dão uma idéia do grau de maturidade do dessas reivindicações coletivas pela mudança nos sistemas de comunicação. Entre os temas propostos estavam: legislação e regulamentação da Comunicação; tecnologia digital e mudança social; concentração da mídia; radiodifusão pública e comunicação comunitária. E entre um grande número de estratégias estavam: a construção do controle social dos meios de comunicação; a capacitação da sociedade e dos cidadãos para o conhecimento e ação na área das Comunicações; e o desenvolvimento de uma política nacional de cultura. Por meio de fluxos e refluxos, avanços e recuos, todas estas ações e reflexões conduzem a uma a uma lenta e difícil apropriação social desse conjunto de interrogações sobre a esfera pública em sua relação com a midiaticização. Como dizia anteriormente, as autoridades públicas são resistentes em reconhecer a existência desses atores no campo das tecnologias da informação e da comunicação, sejam eles antigos ou novos; e ainda para reconhecer seu papel de mediação pública, de “intermediário” entre o Estado e o mercado. Uma das contribuições fundamentais desses novos atores sócio-políticos coletivos é a sua capacidade em mover o horizon-

te dos desafios das políticas de democratização do espaço comunicacional e sua capacidade para buscar e construir novas alianças estratégicas.

A diversidade dos atores que compõem o movimento social é a garantia de sua riqueza. Os eventuais limites são aqueles relativos à natureza de toda polifonia. Tratam-se de espaços e processos nos quais estão envolvidos organizações e redes com múltiplos objetivos. Pensar a vida em democracia a partir das diferenças também envolve admitir que se a democracia e a verdade precisam uma da outra, elas também ameaçam uma à outra. Um paradoxo que Michel Foucault resumia bem em um curso sobre o “auto-governo e o dos outros”: “Não há um discurso verdadeiro sem democracia. Mas o discurso verdadeiro introduz as diferenças na democracia. Não existe democracia sem discurso verdadeiro. Mas a democracia ameaça a existência da discurso verdadeiro”.

Um novo contrato social em torno da questão do conhecimento/poder

A segunda ilustração que contempla o trabalho de reformulação do pensamento e da ação crítica diz respeito à mudança que ocorreu nas formas da organização coletiva da reflexão e de intervenção sobre os meios de comunicação hegemônicos.

Sabemos que durante década de 1980 assistiu-se à redescoberta dos receptores. Redescoberta ambígua, porque muitas vezes foi feita em detrimento do questionamento sobre a evolução dos dispositivos midiáticos e culturais, como demonstram as divagações e as visões irênicas sobre a capacidade das audiências em “resistir”, “ressemantizando” os discursos midiáticos a partir de um livre arbítrio supostamente soberano. A contribuição dos movimentos sociais a partir do início do novo milênio é que eles partem da premissa de que a liberdade dos usuários da mídia não é algo dado. Ela é construída por meio de contrapesos cidadãos. Isso pode ser traduzido com o recente fenômeno de multiplicação de observatórios sobre a informação, a Comunicação e a cultura.

Esta nova forma de organização da crítica – e da intervenção no espaço cultural e comunicacional – também revela um estado de

consciência social sobre a necessidade e a urgência de os cidadãos participarem na construção das agendas públicas e, mais genericamente, das ações para a democratização desses espaços. Mesmo que saibamos o quanto é difícil a passagem da tomada de consciência de um fenômeno para o engajamento constante que significa a “observação da mídia”. O que se destaca da curta experiência destes observatórios cidadãos é que seus modos de organização e procedimentos operacionais dependem eminentemente das condições locais, mesmo se são chamados a compartilhar de uma filosofia comum. Eles são criados e desenvolvidos em condições bem diferentes de sustentabilidade social e financeira. Diversidade de abordagens, temáticas, mecanismos de financiamento, metodologias trabalho, linhas de ação e formas de integração com outros componentes dos movimentos sociais. É somente a partir dessas especificidades que é possível compreender o que há em comum, comparar e tirar ensinamentos das experiências de uns e de outros. Cada qual está tentando inventar uma nova ecologia de comunicação reagrupando variados atores.

A fórmula dos observatório de mídia que já tive a oportunidade de participar, em âmbito internacional e nacionais, é aquela inaugurada no Fórum Social Mundial de 2003, em Porto Alegre. Tais observatórios reúnem três categorias: jornalistas, acadêmicos e usuários de mídia. Observar é decifrar o conteúdo das informações, mas também analisar as causas estruturais do silêncio, por causa das censuras, das distorções. Observar conjuga-se com pesquisar, interrogar, alertar, propor. É interessar-se pelos modos de produção de informações que afetam os direitos e os deveres dos jornalistas. É ser solidário com aqueles que estão expostos às pressões de suas empresas, privadas ou públicas, com aqueles que trabalham em empresas que se opõem a uma informação independente. É ser solidário com os projetos de meios de comunicação baseado na diversidade de conteúdos e de vozes. É, por fim, estar atento ao tipo de formação oferecida pelas universidades para aqueles que vão atuar nos meios de comunicação.

A força desse acordo tripartite é que podem assim formar parcerias e debater entre pessoas e organizações que experiências serão usadas para manterem-se mutuamente. Os intercâmbios

entre jornalistas e pesquisadores, por exemplo, implica em ultrapassar os limites corporativistas. Eles devem colaborar nas práticas uns dos outros. Isto conduz – ou deveria conduzir – a refletir conjuntamente com a sociedade civil sobre a forma como são produzidas e transmitidas suas análises em função das necessidades não-mercantis da sociedade.

O questionamento sobre a relação dos produtores de informação e de conhecimento com a sociedade leva, necessariamente, ao resgate de novas abordagens para a democratização da Comunicação no contexto dos desafios que um verdadeiro compartilhamento de conhecimento representa para a democracia. É nesse sentido que é possível afirmar que as lutas pela apropriação coletiva das “questões midiáticas” ocuparam lugares privilegiados de observação. Pode-se dimensionar que caminhos ainda nos restam a percorrer para que seja possível o estabelecimento efetivo de uma sociedade do conhecimento, que não aquela prometida nas duas últimas décadas pela miragem tecno-determinista da conectividade generalizada. O que nos ensina a luta pela democratização da Comunicação é que não pode haver uma sociedade do conhecimento diversificado sem um questionamento das relações entre saber e poder, e, portanto, do status a ser ocupado por todos os produtores de conhecimento. O maior desafio consiste em conceber novas alianças, um novo contrato social entre essas categorias intelectuais e os novos atores sócio-políticos.

Somente as ciências que escapam do elitismo e das torres de marfim acadêmicas, e que evitam entrar no jogo do populismo, podem servir como um contrapeso para o mito de uma sociedade global da informação conduzida pelos monopólios cognitivos e suas lógicas de curto prazo. Esse mito faz apenas reciclar o velho esquema difusionista de levar as informações e os conhecimentos a partir dos que sabem para aqueles que supostamente não sabem nada.

Este questionamento radical parece estabelecer as condições necessárias para que o direito à Comunicação possa implantar-se plenamente na invenção de novas utilizações democráticas das tecnologias da informação e da comunicação. É somente sob esta condição que a nova utopia do compartilhamento do saber pode nos ajudar a construir democracias pensadas não apenas em ter-

mos de identidades múltiplas, mas à luz do imperativo categórico da igualdade e da justiça social.

Referências

ASSESSING COMMUNICATION RIGHTS: A HANDBOOK. CRIS (Communication Rights in the Information Society). Disponível em: <http://www.crisinfo.org/pdf/ggpen.pdf>. Acesso em jan.2009.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Adotada e proclamada em 26 de agosto de 1789, na França. Disponível (em português) em: <https://ead.serpro.gov.br/cursos/edufisc/biblioteca/aluno/M%C3%B3dulo%2002%20-%20DECLARA%C3%87O%C3%83O%20DOS%20DIREITOS%20DO%20HOMEM%20E%20DO%20CIDAD%C3%83O.pdf>. Acesso em jan.2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL. Unesco: 2002. Disponível (em português) em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em: jan.2009.

INNIS, Harold. A. **The bias of communication**. Toronto: University of Toronto Press, 1951.

_____. **Empire and communications**. Toronto: University of Toronto Press, 1950.

GOUGES, Olympe de. **Declaration of the rights of woman and of the citizen**. France, 1971.

MACBRIDE, Sean. **Many voices, one world: towards a new, more, Just and efficient world information and communication order**. Unesco, 1980.
SPINOZ, Baruch. Carl Gebhart, ed. **Spinoza Opera**. 4 v. Heidelberg: Carl Winter, 1925.

_____. **The collected works of spinoza**. vol. I, ed. and trans. Edwin Curley. Princeton: Princeton University Press, 1985.

XII PLENÁRIA. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC). Belo Horizonte: 2006. Disponível em: http://www.fndc.org.br/internas.php?p=docplen&categ_key=44&&cont_tipo=doc_plenarias. Acesso em: jan.2009.